

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2006, que *Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.*

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2006, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, assegura às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, em hospitais-colônia, pensão vitalícia correspondente a setecentos reais. Valor este a ser reajustado, anualmente, de acordo com os índices aplicados aos benefícios previdenciários.

A fim de satisfazer às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 –, o projeto estabelece que o Poder Executivo estimará o montante da despesa decorrente da proposição e o incluirá no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária apresentado após sessenta dias da publicação da lei. Também estipula que a lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementada a inclusão da despesa orçamentária em questão.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

As informações constantes da justificação do projeto são merecedoras de nosso pesar e constrangimento. É lamentável constatar a existência das colônias e dos hospitais-colônia de portadores de hanseníase, locais de *reclusão e de isolamento, de dor e de sofrimento, onde a sociedade confinava os doentes que temia*. É triste saber que, em nome da ciência, da saúde pública e do preconceito, nossa sociedade exilava as pessoas com hanseníase e que, somente a partir dos anos 60, o Brasil começou a pôr fim ao isolamento compulsório desses doentes.

De acordo com os dados apresentados, dos cento e um hospitais-colônia outrora existentes no País, cerca de trinta e três continuam parcialmente ativos e abrigam antigos doentes que passaram suas vidas nas colônias e hoje não têm para onde ir. Estima-se que existam cerca de três mil indivíduos nessa situação. Pessoas que merecem uma reparação mínima da sociedade.

O Projeto de Lei nº 206, de 2006, consubstancia tal reparação no pagamento de uma indenização mensal de R\$ 700,00 a essas pessoas, o que é absolutamente justo e viável. Justo, porque é inegável a necessidade de amparar financeiramente aqueles atingidos pela hanseníase e que foram submetidos a isolamento e internação compulsórios. Viável, porque são relativamente poucos os cidadãos que vivenciaram essa situação e a ela sobreviveram.

A Comissão de Assuntos Econômicos ao aprovar emenda ao Projeto, dando nova redação aos artigos 3º e 4º, promoveu as necessárias adequações ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem alterar o mérito da proposição.

Com relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada, não há óbices.

III – VOTO

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2006, de autoria do Senador Tião Viana, nos termos do parecer oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão, 07 de março de 2007.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Presidente

Senador ARTHUR VIRGÍLIO, Relator